



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

Lei nº 828 de 12 de Agosto de 2016.

Súmula: “Dispõe sobre a escolha, mediante eleição direta, de Diretores das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Nova Santa Bárbara – Pr, estabelece normas e dá outras providências”

A Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A direção das Escolas Municipais e do Centro Municipal de Educação Infantil, será exercida por detentor de cargo de magistério, uma vez inscrito em data definida em edital, aprovado pelo Prefeito Municipal e eleito para mandato de 02 (dois) anos, por voto direto e secreto de servidores lotados nas unidades onde ocorrerá o pleito, membros do Conselho Escolar, membros da Associação de Pais, Mestres, Funcionários e pais de alunos, que estiverem em condições plenas para o exercício do voto, sendo aclamado eleito, o candidato que obtiver a maior quantidade de votos válidos.

Art. 2º As eleições serão realizadas no último bimestre letivo.

§ 1º Caberá ao Prefeito Municipal a nomeação dos eleitos no início do ano civil.

§ 2º O Secretário Municipal de Educação dará posse aos eleitos, após a publicação do ato de nomeação no Diário Oficial do Município.

Art. 3º Somente poderá concorrer à direção escolar, o servidor detentor de cargo do magistério efetivo em atividade, que contar na data da inscrição, em sua ficha funcional, com 3 (três) anos de serviços contínuos em sala de aula ou coordenação escolar, na unidade escolar onde realizar-se-á o pleito, observados os seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

- I - Ser profissional aprovado em Concurso Municipal;
- II - Ter sido aprovado em estágio probatório;
- III - Não possuir advertências em Atas nas Instituições de Ensino ou Processos Administrativos;
- IV - Ter disponibilidade de 40 (quarenta) horas semanais;
- V - Ser habilitado em Nível Superior em licenciatura plena em qualquer área de conhecimento da educação;
- VI - Ter experiência de, no mínimo, 3 (três) anos em sala de aula ou coordenação escolar;
- VII - Estar lotado na Instituição de Ensino que pretende atuar, por no mínimo, 3 (três) anos ininterruptos;
- VII - Elaborar um Plano de Ação que corresponda à sua atuação durante o mandato, priorizando ações que contribuam para a aprendizagem dos alunos e também para a reflexão e planejamento das ações a serem realizadas na escola.

§ 1º Se enquadrará no caput deste artigo qualquer servidor interessado desde que seja detentor de cargo do magistério.

§ 2º O Plano de Ação de que trata o inciso VII, terá caráter eliminatório, sendo considerado apto à concorrer à eleição o (a) candidato (a) que atingir uma pontuação mínima de 60,0 (sessenta) pontos.

§ 3º Caso a unidade não possua servidores do cargo do magistério aptos, será desconsiderado o critério de estar em exercício na unidade, previsto neste artigo, podendo então, os candidatos de outras escolas, apresentarem chapas, desde que cumpram os demais critérios.

§ 4º O plano de Ação a que se refere o inciso VII do Caput deste artigo, será elaborado pelo candidato interessado em concorrer o pleito.

§ 5º As disposições constantes deste artigo aplicam-se de forma íntegra às normas estabelecidas no Plano Municipal de Educação regido pela LEI N.º. 785/2015 do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

Art. 4º Fica assegurado aos ocupantes da função de Direção Escolar, as gratificações calculadas conforme disposto no artigo 30 da Lei Municipal No. 588/2011.

Art. 5º O mandato de Diretor terá duração de 02 (dois) anos, com direito a uma única recondução do cargo por mais 2 (dois) anos.

Parágrafo único. O Diretor reeleito somente poderá ser candidato novamente respeitado interstício de 04 (quatro) anos, após conclusão de seu último mandato.

Art. 6º Ressalvada a hipótese de afastamento, o Diretor somente perderá o mandato se destituído, após conclusão de procedimento administrativo disciplinar em que lhe seja assegurada contraditório, ampla defesa, observado o estatuto dos servidores municipais.

Art. 7º No afastamento do Diretor de Escola por até 30 (trinta) dias, responderá pela direção um Coordenador Pedagógico designado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º Na hipótese de afastamento temporário do Diretor por prazo superior a 30 (trinta) dias ou desistência do cargo, o Prefeito Municipal nomeará, em concordância com a Secretaria Municipal de Educação, Conselho Escolar e Coordenação Escolar da escola em questão, um servidor em exercício que atenda aos critérios estabelecidos no artigo 3º. para exercer a função pelo tempo que durar o afastamento.

Art. 9º Ocorrendo a vacância da função de Diretor por um período de 1 (um) ano, iniciar-se-á o processo de nova eleição, atendidos os requisitos dos artigos 2º e 3º e regido por ato normativo específico expedido pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Não havendo candidatos na unidade, caberá à Comunidade Escolar, apresentar uma lista tríplice dos servidores com cargos do



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

magistério, desde que contemple os quesitos do artigo 3º, para escolha e nomeação pelo Prefeito Municipal.

Art. 10. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura:

- I – fornecer todo aporte com pessoal e material aos órgãos colegiados, para realização das eleições;
- II – fiscalização do pleito;
- III – publicação dos resultados;
- IV – dirimir dúvidas junto aos órgãos colegiados das escolas e baixar competente Resolução;
- V – julgar os recursos.

Art. 12. O Executivo Municipal publicará um Decreto regulamentando o disposto nesta Lei, inclusive nomeará as Comissões necessárias à condução do pleito eleitoral, nele estabelecido.

Art. 13. O candidato que sofreu alguma penalidade, em decorrência de julgamento definitivo de Processo Administrativo, não poderá concorrer à uma nova eleição, por um período de 04 (quatro) anos.

Art. 14. Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação, ouvida a Comissão Eleitoral.

Art. 15. Excepcionalmente, para o mandato de 2017 a 2018, poderão concorrer ao pleito de que trata esta Lei, os atuais ocupantes da função de Diretor de Escola Municipal Ensino Fundamental Anos Iniciais e Diretor do Centro Municipal de Educação Infantil, desde que atendam os requisitos estabelecidos nos incisos I ao VII do artigo 3º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário...

Nova Santa Bárbara, 12 de Agosto de 2016.

Claudemir Valério

Prefeito Municipal